



Lei nº 465/2011

DATA: 27 de setembro de 2011.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, no valor de R\$ 460.600,00 (quatrocentos e sessenta mil e seiscentos reais), mediante as seguintes providências:

1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	06.002 – Departamento de Ensino Fundamental
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.06012-013 – Manter e Adquirir Ônibus para Transporte Escolar
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS:	3.1.140 – CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL 2011-Ex. Cor.
VALOR:	R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)

ÓRGÃO:	09 – SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	09.001 – Departamento de Obras e Urbanismo
PROJETO/ATIVIDADE:	15.451.09012-041 – Pavimentar Vias Urbanas
ELEMENTO:	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS:	3.1.758 – CONV RECAPE – PARANACIDADE – Exercício Corrente
VALOR:	R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais)
FONTE DE RECURSOS:	3.1.759 – PAVIMENTAÇÃO – CONT. 0335890-55 – MC – Exercício Corrente
VALOR:	R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais)

TOTAL.....R\$ 460.600,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados:

I) os recursos financeiros assegurados pelos seguintes convênios:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

a) – Convênio Transporte Escolar Estadual nº 1220110161, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Fernandes Pinheiro, no valor de R\$ 70.162,29 (setenta mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), correspondente à diferença de repasse previsto para o exercício de 2011 no referido convênio, bem como o valor de R\$ 837,71 (oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), estimados como rendimentos financeiros na fonte do convênio, que serão inseridos no Orçamento do corrente exercício na forma de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos **140 – CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL 2011;**

b) – Convênio nº 35/2011 SEDU/PARANACIDADE, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo – PARANACIDADE e o Município de Fernandes Pinheiro, no valor de R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais) que serão inseridos no Orçamento do corrente exercício na forma de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos **758 – CONV. RECAPE – PARANACIDADE;**

c) – Contrato de Repasse nº 0335.890-55/2010/Ministério das Cidades/Caixa, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Fernandes Pinheiro, no valor de R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais) que serão inseridos no Orçamento do corrente exercício na forma de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos **759 – PAVIMENTAÇÃO – CONT. 0335890-55 – MC**, em conformidade com o Inciso II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

TOTAL DE RECURSOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 460.600,00

TOTAL DE RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 460.600,00

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar alterações na Lei Municipal nº 405/2009 – Plano Plurianual 2010-2013 e Lei Municipal nº 428/2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 27 de setembro de 2011.

QUEILA LOVATO

Presidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE

Primeiro Secretário